



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

A EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 390/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0002.309688/2019-99,

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos com fornecimento e substituição/reposição de peças novas e originais, incluindo transporte, instalação/reinstalação e desinstalação, montagem e desmontagem dos equipamentos discriminados abaixo, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 102/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **COMBATE LTDA EPP**, interposto em face do PE 390/2020/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I.DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 18 e 19, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), bem como, interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo relacionado ao Edital deste **PE 390/2020/SUPEL/RO**, pelo que passo a formulação das respostas aos pedidos de esclarecimento e à análise da impugnação.

II.DA ÍNETEGR DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **COMBATE LTDA EPP**, apresentou pedido de Impugnação alegando que:

- a) O objeto da contratação não é referente a serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Nesse sentido, entendemos que a exigência de planilha de custos e formação de preços não é necessária e, portanto, devem ser retiradas dos subitens 11.5.1.1 do Edital e 34.0 do TR .

b) 11;5;1;1. - As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta de preços Planilha de Composição de Custos inerentes aos serviços, conforme estabelecido no item 34.0 e seus subitens do Termo de Referência.

c) 34.1 - As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta de preços Planilha de Composição de Custos inerentes aos serviço.

III- DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Diante dos questionamentos acima, encaminhamos o processo relacionado a este PE 390/2020/SUPEL ao DER/RO, pelo que o mesmo retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

1) Acatamos o pedido de impugnação da empresa Combate, para excluir o Subitem **34.1**, do termo de referência.

2) Incluímos os subitens 39.0.1, 39.0.2 e 40.0.1, no Termo de Referência com as seguintes redações:

39.0 - PLANILHAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

39.0.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) As empresas deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preços os valores da manutenção **Preventiva** dos Equipamentos.

39.0.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) As empresas deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preços o valor da manutenção **Corretiva** dos Equipamentos.

ITEM 40.0 - RELAÇÃO DAS PEÇAS:

40.0.1. As empresas deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preço:

a) Planilha de custo de cada peça a ser substituída, conforme o rol de peças elencados no Item 40.0 do Termo de Referência.

DO SUBITEM 11.5.1.1- DO EDITAL.

Quanto ao subitem 11.5.1.1 do Edital, este Pregoeiro informa que o mesmo sofreu alterações, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

11.5.1.1- As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta de preços Planilha de Composição de Custos inerentes aos serviços, conforme estabelecido no item 34.0 e seus subitens do Termo de Referência.

LEIA-SE:

11.5.1.1. As empresas deverão apresentar, juntamente com as propostas de preços, os valores das Manutenções Preventivas e Corretivas, bem como, os valores de todas as peças e serviços contidos no Item 40.0 do Termo de Referência, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

IV - DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 18 e 19, do Decreto n.º 12.205/06, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Impugnação interposto pela empresa **COMBATE LTDA EPP**, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 390/2020/SUPEL, e, no mérito, **DOU PROVIMENTO** ao pedido de Impugnação interposto, para alterar os termos do Edital, por meio de elaboração de Adendo Modificador (disponível no Portal de Compras Governamentais no site da SUPEL), conforme modificações promovidas pelo órgão de origem.

Tendo em vista que as modificações afetam a formulação das propostas (Lei Federal 8.666/93, §4º), fixo nova data para abertura do certame, a saber, dia **17/12/2020 às 09:00 horas, (Horário de Brasília-DF)**. Publique-se!

Porto Velho, 26 de novembro de 2020.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA

Mat. 300130075

Pregoeiro/Equipe Zeta/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 26/11/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014892671** e o código CRC **49167A8C**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0002.309688/2019-99

SEI nº 0014892671